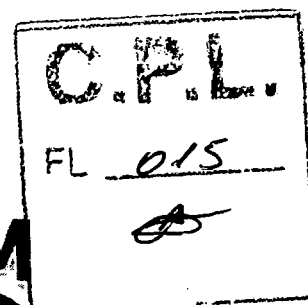




DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

REF: Prestação de serviços de mão-de-obra, para confecção de caixas de passagens da iluminação pública da Praça Coronel Abílio Wolney, parte da Avenida Tancredo Neves, parte da Avenida João Batista Cirqueira e recuperação de calçadas.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com contratação de Prestação de serviços de mão-de-obra, para confecção de caixas de passagens da iluminação pública da Praça Coronel Abílio Wolney, parte da Avenida Tancredo Neves, parte da Avenida João Batista Cirqueira e recuperação de calçadas.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

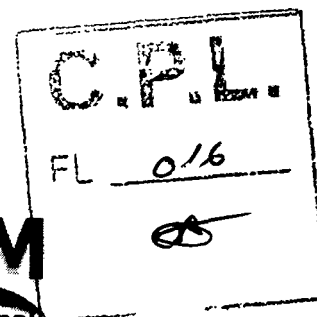
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

I - DA CONSULTA

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

II - DOS FUNDAMENTOS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa aquisição amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da pessoa física especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, em confecção de caixas de passagens da iluminação pública da Praça Coronel Abílio Wolney, e demais vias, é uma necessidade pois, sem a mesma fica inviável a instalação dos materiais para iluminação pública.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, opinamos que é possível a contratação de pessoa física para prestação de serviço de mão-de-obra, sendo dispensável o processo licitatório.

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 11 de janeiro de 2018


REGIS ADRIANO FERREIRA
OAB/TO 8.202-A

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177